



CORREGEDORIA NACIONAL
PORTARIA CNMP-CN Nº 166, DE 26 de Novembro de 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

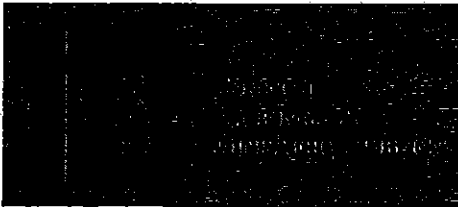
CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujos trabalhos serão realizados nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2016, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.



CORREGEDORIA NACIONAL

2. Designar, para coordenar os trabalhos, o Procurador de Justiça do MP/RS, Dr. Armando Antônio Lotti e como auxiliares, a Promotora de Justiça do MPDFT, Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS, Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT, Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria para procederem os trabalhos.

3. Requisitar o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Humberto Eduardo Pucineli para auxiliar os trabalhos.

4. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado de Minas Gerais, informando-os da correição, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

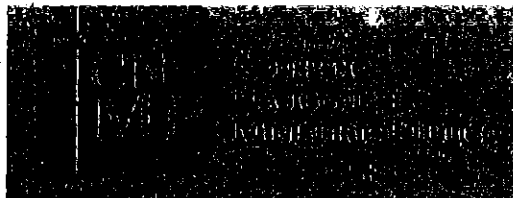
5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU, Seção 2
de 07 / 12 / 15
Pág.: 60 e 61

Ana Letícia L. Cruz
Ana Letícia Laydner Cruz
An. Processual
Matricula: 82.320



CORREGEDORIA NACIONAL

**EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA CNMP-CN Nº 05/2015,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2015**

Procedimento de Inspeção nº 0.00.000.000869/2015-49

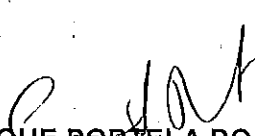
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O Corregedor Nacional do Ministério Público **CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades, além de concomitantemente detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, e também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado.

FAZ SABER a todos os interessados, principalmente aos membros do Ministério Público, que será realizada inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Minas Gerais, cuja execução ocorrerá nos dias 02, 03, 04 de fevereiro de 2016, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, podendo haver prorrogação, caso seja necessário, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.

Providencie-se a publicação do presente edital no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 3
de 15 / 01 / 2016
Pág.: 151

João de Cruz e Albed